

PREFEITURA DE
CARIRÉ
SEMPRE JUNTOS



**ATA DA SESSÃO DA FASE DE LANCES E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020/DIV - PP**

PREGÃO PRESENCIAL N.º:005/2020/DIV - PP

Objeto: Aquisição de material elétrico para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Cariré/Ce.

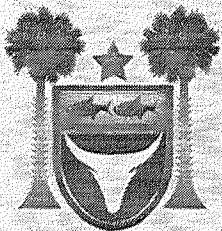
Data da abertura: 29 de Abril de 2020

Horário: 09:00 h.

Local: Prefeitura Municipal de Cariré / Comissão de Licitações

Endereço: Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro - CEP 62.184-000 - Cariré – Ce.

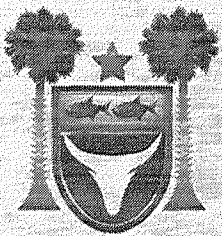
Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Abril de 2020 às 09:00h (nove horas) reuniu-se a Comissão de Pregões, na sua sede, situada no endereço supra, nomeada a referida Comissão através da Portaria Nº 021/2020 de 13 de Fevereiro de 2020, sendo composta pela Pregoeira Antonia Regilene Aguiar de Carvalho, e equipe de apoio composta por Silvio Ronei Vasconcelos Rodrigues e ainda o membro suplente Francisco Carlos Epaminondas Silva, para dar continuidade aos atos referentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020/DIV - PP, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a Aquisição de material elétrico para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Cariré/Ce, que tem como licitantes participantes as empresas e seus respectivos representantes presentes: **01 - C.M. Serviços e Construções Ltda.**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.110.202/0001-11, neste ato sem representante. **02 - Dimapol Distrib de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.337.358/0001-93, neste ato sem representante. **03 - EGR Comércio e Serviços EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.083.452/0001-42, neste ato sem representante. **04 - G. C. Prado Comércio de Miudezas Ltda. - ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.221.555/0001-14, neste ato representada pelo Sr. Gisnaldo Cavalcante Prado, inscrito no CPF sob o nº 355.427.993-53. **05 - L Lopes EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.794.045/0001-48, neste ato representada pelo Sr. Francisco Edervaldo Lopes, inscrita no CPF sob o nº 872.553.673-72. **06 - Patrik Queiroz Ramos - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.326.500/0001-71, neste ato representada pelo Sr. Patrik Queiroz Ramos, inscrita no CPF sob o nº 047.458.573-57. **07 - Sávio Duarte do Couto Guedes - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.641.612/0001-21, neste ato representada pelo Sr. Francisco Filinto Santos Vasconcelos, inscrita no CPF sob o nº 787.556.893-53. **08 - Sergio Ponte Ribeiro Parente - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.131.683/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Sergio Ponte Ribeiro Parente, inscrita no CPF sob o nº 021.621.423-84. Em seguida a Pregoeira declarou que as propostas foram analisadas e informa que todas as propostas se encontravam devidamente CLASSIFICADAS. Em seguida a Pregoeira questionou aos presentes se havia algo a declarem em relação a classificação das propostas tendo todos respondidos que não. Dando continuidade passou-se à fase de lances verbais, cujos valores estão demonstrados em documento anexo, do conhecimento dos licitantes e dos presentes. No Item 01 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **G. C. Prado Comércio de Miudezas Ltda. - ME.** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 9,13 (nove reais e treze centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 01, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 9,13 (nove reais e treze centavos)** a empresa **G. C. Prado Comércio de Miudezas Ltda. - ME.** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 02



6249
29



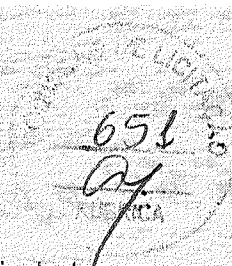
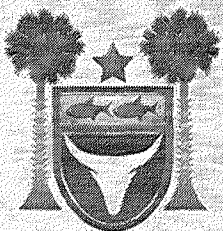
sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 14,74 (quatorze reais e setenta e quatro centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 02, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 14,74 (quatorze reais e setenta e quatro centavos)** a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 03 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **G. C. Prado Comércio de Miudezas Ltda. - ME.** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 03, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos)** a empresa **G. C. Prado Comércio de Miudezas Ltda. - ME.,** já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 04 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 04, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 05 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 1,82 (um real e oitenta e dois centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 05, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 1,82 (um real e oitenta e dois centavos)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.,** já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 06 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 8,91 (oito reais e noventa e um centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 06, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 8,91 (oito reais e noventa e um centavos)** a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.,** já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 07 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **G. C. Prado Comércio de Miudezas Ltda. - ME.** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 07, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos)** a empresa **G. C. Prado Comércio de Miudezas Ltda. - ME.,** já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 08 sagrou-se vencedora



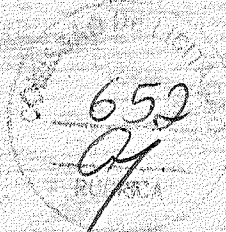
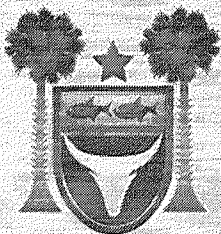
650
29

após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 5,34 (cinco reais e trinta e quatro centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 08, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 5,34 (cinco reais e trinta e quatro centavos)** a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 09 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **G. C. Prado Comércio de Miudezas Ltda. - ME.** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 09, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos)** a empresa **G. C. Prado Comércio de Miudezas Ltda. - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 10 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 10, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos)** a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 11 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **G. C. Prado Comércio de Miudezas Ltda. - ME.** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 11, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos)** a empresa **G. C. Prado Comércio de Miudezas Ltda. - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 12 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **G. C. Prado Comércio de Miudezas Ltda. - ME.** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 12, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos)** a empresa **G. C. Prado Comércio de Miudezas Ltda. - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 13 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **G. C. Prado Comércio de Miudezas Ltda. - ME.** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 8,06 (oito reais e seis centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 13, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 8,06 (oito reais e seis centavos)** a empresa **G. C. Prado Comércio de Miudezas Ltda. - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 14 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **G. C. Prado Comércio de Miudezas Ltda. - ME.** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 8,06 (oito reais e seis centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante

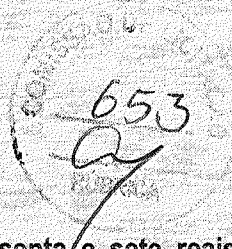
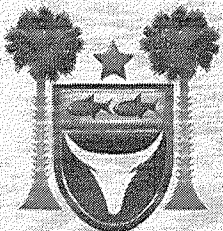
29



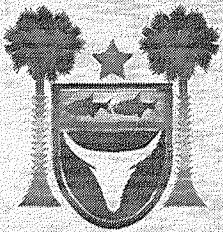
atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 14, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 8,06 (oito reais e seis centavos)** a empresa **G. C. Prado Comércio de Miudezas Ltda. - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 15 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 79,57 (setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 15, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 79,57 (setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)** a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 16 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 32,74 (trinta e dois reais e setenta e quatro centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 16, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 32,74 (trinta e dois reais e setenta e quatro centavos)** a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 17 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 30,00 (trinta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 17, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 30,00 (trinta reais)** a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 18 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 35,96 (trinta e cinco reais e noventa e seis centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 18, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 35,96 (trinta e cinco reais e noventa e seis centavos)** a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 19 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 1,09 (um real e nove centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 19, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 1,09 (um real e nove centavos)** a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 20 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 1,15 (um real e quinze centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 20, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 1,15 (um real e quinze centavos)** a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 21 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **L Lopes EIRELI**



EPP. com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 18,00 (dezoito reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 21, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 18,00 (dezoito reais)** a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 22 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **G. C. Prado Comércio de Miudezas Ltda. - ME.** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 14,76 (quatorze reais e setenta e seis centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 22, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 14,76 (quatorze reais e setenta e seis centavos)** a empresa **G. C. Prado Comércio de Miudezas Ltda. - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 23 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 23,44 (vinte e três reais e quarenta e quatro centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 23, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 23,44 (vinte e três reais e quarenta e quatro centavos)** a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 24 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 14,69 (quatorze reais e sessenta e nove centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 24, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 14,69 (quatorze reais e sessenta e nove centavos)** a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 25 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 25, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 26 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 264,18 (duzentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 26, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 264,18 (duzentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos)** a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 27 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 67,92 (sessenta e sete reais e noventa e dois centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item



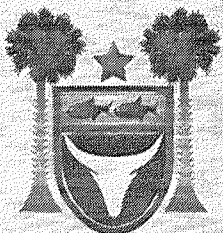
27, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 67,92 (sessenta e sete reais e noventa e dois centavos)** a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 28 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 137,83 (cento e trinta e sete reais e oitenta e três centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 28, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 137,83 (cento e trinta e sete reais e oitenta e três centavos)** a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 29 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 180,78 (cento e oitenta reais e setenta e oito centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 29, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 180,78 (cento e oitenta reais e setenta e oito centavos)** a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 30 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 18,90 (dezoito reais e noventa centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 30, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 18,90 (dezoito reais e noventa centavos)** a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 31 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **G. C. Prado Comércio de Miudezas Ltda. - ME.** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 31, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos)** a empresa **G. C. Prado Comércio de Miudezas Ltda. - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 32 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 32, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 33 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **G. C. Prado Comércio de Miudezas Ltda. - ME.** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 3,71 (três reais e setenta e um centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 33, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 3,71 (três reais e setenta e um centavos)** a empresa **G. C. Prado Comércio de Miudezas Ltda. - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 34 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **L Lopes EIRELI**



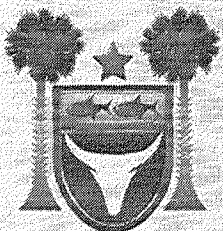
654
ay



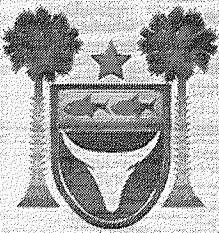
EPP. com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 34, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)** a empresa **L. Lopes EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 35 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 35, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 36 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 36, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 37 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 4,96 (quatro reais e noventa e seis centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 37, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 4,96 (quatro reais e noventa e seis centavos)** a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 38 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 7,81 (sete reais e oitenta e um centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 38, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 7,81 (sete reais e oitenta e um centavos)** a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 39 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 9,10 (nove reais e dez centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 39, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 9,10 (nove reais e dez centavos)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 40 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 11,83 (onze reais e oitenta e três centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 40, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 11,83 (onze reais e oitenta e três centavos)** a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente



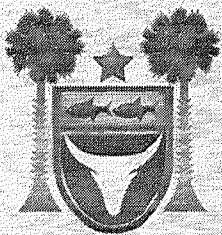
habilitada anteriormente. No Item 41 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **L Lopes EIRELI - EPP**, com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 42,28 (quarenta e dois reais e vinte e oito centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 41, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 42,28 (quarenta e dois reais e vinte e oito centavos)** a empresa **L Lopes EIRELI - EPP**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 42 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 42, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 43 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 21,30 (vinte e um reais e trinta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 43, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 21,30 (vinte e um reais e trinta centavos)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 44 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 44, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 45 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **L Lopes EIRELI - EPP**, com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 38,00 (trinta e oito reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 45, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 38,00 (trinta e oito reais)** a empresa **L Lopes EIRELI - EPP**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 46 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 46, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 47 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item



47, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 48 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 38,00 (trinta e oito reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 48, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 38,00 (trinta e oito reais)** a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 49 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **G. C. Prado Comércio de Miudezas Ltda. - ME.** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 49, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos)** a empresa **G. C. Prado Comércio de Miudezas Ltda. - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 50 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 4,51 (quatro reais e cinquenta e um centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 50, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 4,51 (quatro reais e cinquenta e um centavos)** a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 51 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 48,84 (quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 51, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 48,84 (quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)** a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 52 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 65,20 (sessenta e cinco reais e vinte centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 52, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 65,20 (sessenta e cinco reais e vinte centavos)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 53 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 53, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 54 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.** com o menor valor do item



acima arrematado de **R\$ 12,63 (doze reais e sessenta e três centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 54, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 12,63 (doze reais e sessenta e três centavos)** a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 55 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **G. C. Prado Comércio de Miudezas Ltda. - ME.** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 1,20 (um real e vinte centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 55, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 1,20 (um real e vinte centavos)** a empresa **G. C. Prado Comércio de Miudezas Ltda. - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. A Pregoeira faz constar em ata que no momento anterior à fase de lances do item 56 o representante da empresa **G. C. Prado Comércio de Miudezas Ltda. - ME.** se manifestou pedindo cancelamento de sua proposta para o item 56 alegando que houve um erro na cotação do item. A Pregoeira, para não gerar prejuízo à Administração e nem ao licitante acatou o pedido desclassificando a proposta da empresa **G. C. Prado Comércio de Miudezas Ltda. - ME.** somente no item 56. Em seguida a Pregoeira questionou aos presentes se havia algo a declarem em relação a classificação das propostas tendo todos respondidos que não. Dando continuidade a fase de lances, no Item 56 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 4,00 (quatro reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 56, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 4,00 (quatro reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 57 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 1,10 (um real e dez centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 57, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 1,10 (um real e dez centavos)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 58 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 58, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos)** a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 59 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 59, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 60 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado a empresa **L Lopes EIRELI**



658
2



EPP, com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 60, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos)** a empresa **L Lopes EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 61 sagrou-se vencedora, após negociação com a Pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME** com o menor valor do item acima arrematado de **R\$ 9,48 (nove reais e quarenta e oito centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 61, com o menor valor unitário registrado de **R\$ 9,48 (nove reais e quarenta e oito centavos)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. Encerrada a fase de lances e concluindo os trabalhos a Pregoeira perguntou aos licitantes e presentes se haviam algo a acrescentarem tendo todos os presentes respondidos que não havia nada a constar. Em seguida a Pregoeira solicitou que os licitantes arrematantes dos itens, que houveram lances, enviassem em até 02 (dois) dias as propostas devidamente ajustadas para se juntar ao processo tendo os mesmos ficado desde já cientes. Nada mais havendo a ser tratado, a Pregoeira, declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Cariré-Ce, 29 de Abril de 2020.

COMISSÃO DE PREGOES		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Pregoeira:	AntoniaRegilene Aguiar de Carvalho	<i>Antonia Regilene Aguiar de Carvalho</i>
Equipe de Apoio:	Francisco Carlos Epaminondas da Silva	<i>Francisco Carlos Epaminondas da Silva</i>
	Silvio Ronei Vasconcelos Rodrigues	<i>Silvio Ronei Vasconcelos Rodrigues</i>
LICITANTES / CNPJ		ASSINATURA
- C.M. Serviços e Construções Ltda. CNPJ: 02.110.202/0001-11		SEM REPRESENTANTE
- DimapolDistrib de Material de Limpeza e Papel Ltda. - EPP CNPJ: 12.337.358/0001-93		SEM REPRESENTANTE
- EGR Comércio e Serviços EIRELI - ME CNPJ: 24.083.452/0001-42		SEM REPRESENTANTE
- G. C. Prado Comércio de Miudezas Ltda. - ME. CNPJ: 04.221.555/0001-14		<i>Guinaldo C. Prado</i>
- L Lopes EIRELI - EPP CNPJ: 01.794.045/0001-48		<i>Lopes Eduardo</i>
- Patrik Queiroz Ramos - ME CNPJ: 10.326.500/0001-71		SEM REPRESENTANTE
- Sávio Duarte do Couto Guedes - ME CNPJ: 24.641.612/0001-21		<i>Sávio Duarte do Couto Guedes</i>
- Sergio Ponte Ribeiro Parente - ME CNPJ: 35.131.683/0001-09		AUSENTE